



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## **Memorando-Circular Conjunto nº 8 /DGP/CGCAR-DIRAT/DIRBEN/INSS**

**Em, 21 de junho de 2018.**

Aos Superintendentes-Regionais, Gerentes-Executivos, Chefias de Serviço/Seção de Gestão de Pessoas, Divisões/Serviços/Seções de Atendimento e Gerentes de APS.

**Assunto: Horário de expediente do INSS nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2018.**

1. Observadas as disposições da Portaria nº 143/MP, de 1º de junho de 2018, publicada no DOU de 4 de junho de 2018, e o acordado em conjunto com os Superintendentes em reunião de Diretoria realizada no dia 19.06.2018, o horário de funcionamento do INSS, excepcionalmente, nos dias das partidas da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2018, dar-se-á da seguinte forma:

I - nos dias em que os jogos se realizarem pela manhã, **o expediente terá início a partir das 14 horas** (horário de Brasília);

II - nos dias em que os jogos se realizarem à tarde, **o expediente se encerrará às 13 horas** (horário de Brasília); e

III - observado o disposto nos incisos I e II, o horário de atendimento das Agências da Previdência Social obedecerá aos horários estabelecidos para o seu início e término, seguindo a Tabela Corporativa 0700 dos demais dias.

2. Destaca-se que as horas não trabalhadas em decorrência do horário de expediente estabelecido pela Portaria/MP nº 143, de 2018, deverão ser compensadas até **31 de outubro de 2018**, nos termos do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. O período da compensação terá início a partir do dia **18/06/2018** e as horas destinadas para esse fim serão identificadas por código próprio no SISREF.

3. Fica facultado, entretanto, àqueles servidores que não desejarem realizar a compensação, o acesso às dependências do INSS, no horário normal de trabalho, para a realização de atividades internas.

4. A Diretoria de Atendimento cadastrou eventualidade nacional no Suggestão, evitando assim possíveis agendamentos futuros.

5. As unidades deverão, preferencialmente, antecipar os agendamentos já marcados nos horários com eventualidade registrada.

6. Caso não seja possível a antecipação a unidade deverá efetuar a remarcação do agendamento colocando como motivo "Ação do INSS".



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

7. Seja na antecipação ou remarcação as unidades deverão garantir a DER do requerimento na data de solicitação do agendamento.

8. As áreas de atendimento das Gerências-Executivas deverão monitorar os agendamentos preexistentes, realizando as movimentações necessárias no intuito de garantir a antecipação ou remarcação de todos os atendimentos agendados.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE GUIMARÃES**  
Diretor de Gestão de Pessoas

**VITOR POUBEL DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Controle e Avaliação da  
Rede de Atendimento

**ALESSANDRO ROOSEVELT S. RIBEIRO**  
Diretor de Benefícios